

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM)
Campus Frederico Westphalen**



**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
“STRICTO SENSU” EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL**

PPGCTA

Nível: Mestrado

Documento atualizado em 13/11/2018

*Campus Frederico Westphalen, RS, Brasil
Novembro de 2018*

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1. O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia e Ambiental (PPGCTA) será regido por este Regulamento e pelo Regimento Interno de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Federal de Santa Maria, de acordo com o estabelecido na Resolução nº 015/2014.

Art. 2. O PPGCTA tem por objetivo a formação de recursos humanos que venham a contribuir para o desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia Ambiental, sendo que o PPGCTA pretende ampliar e aprofundar conhecimentos e desenvolver a criatividade nas áreas científica e tecnológica, conduzindo a obtenção do grau acadêmico e qualificando recursos humanos para o exercício das atividades profissionais, de ensino e pesquisa.

Art. 3. O PPGCTA, em sentido estrito, compreende um nível de formação - Mestrado Acadêmico, na área de concentração Ciência e Tecnologia Ambiental, conduzindo ao título de Mestre em Ciência e Tecnologia Ambiental.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Seção I

Da Estrutura Básica do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental

Art. 4. O PPGCTA estará lotado no Campus de Frederico Westphalen da Universidade Federal de Santa Maria, na cidade de Fredrico Westphalen-RS.

Art. 5. O PPGCTA terá a seguinte estrutura mínima:

1. Colegiado do programa de pós-graduação;
2. Coordenação, com coordenador(a) e coordenador(a) substituto(a);
3. Secretaria de Apoio Administrativo; e
4. Comissão de Bolsas.

Parágrafo único. A critério do colegiado poderão ser criadas outras comissões, comitês e conselhos de acordo com a necessidade. Estes deverão possuir regulamento próprio que será aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 6. O Programa será dirigido por um(a) coordenador(a) com o apoio da Secretaria de Unificada de Pós-graduação (SUPG).

Art. 7. O coordenador(a) será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo seu substituto legal, sendo que no impedimento do(a) coordenador(a) substituto(a), a substituição se dará pelo membro mais antigo do colegiado do programa.

Art. 8. O coordenador(a) e o coordenador(a) substituto do PPGCTA deverão possuir o título de Doutor.

Seção II Do Colegiado

Art. 9. A administração e coordenação das atividades didáticas do PPGCTA ficarão a cargo de um colegiado.

Art. 10. O colegiado do programa será constituído pelos seguintes membros:

I – Coordenador(a), como Presidente;

II – Coordenador(a) substituto(a), como vice-presidente;

III – Três representantes docentes, dentre os docentes permanentes eleitos por seus pares em reunião extraordinária, em que serão convocados todos os docentes permanentes do programa de pós-graduação;

IV – Um representante discente, dentre os discentes regularmente matriculados no PPGCTA, eleito por seus pares em reunião, em que serão convocados todos os discentes.

§ 1º Os membros do colegiado serão nomeados pelo Diretor do Campus, respeitando a indicação do colegiado, por meio de portaria.

§ 2º O mandato do(s) representante(s) discente(s) será de um ano e do(s) representante(s) docente(s) será de dois anos, podendo haver reeleição.

Art. 11. Ao colegiado do programa compete:

I – definir o regulamento do programa de pós-graduação e as suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos;

III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos, vinculados ao programa, visando à escolha do(a) coordenador(a) e do(a) coordenador(a) substituto(a);

IV – credenciar e/ou descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos em regulamento específico, aprovado pelo colegiado do PPGCTA;

V – decidir sobre a criação de novas linhas de pesquisa do programa de pós-graduação;

VI – aprovar as disciplinas do programa de pós-graduação e as suas alterações;

VII – aprovar as cargas horárias e os créditos das disciplinas do programa de pós-graduação;

VIII – decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a sua periodicidade;

IX – homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no programa;

X – homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;

XI – homologar os planos de estudos dos alunos;

- XII – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;
- XIII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;
- XIV – aprovar os planos de trabalho solicitados na disciplina de "Docência Orientada";
- XV – homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação;
- XVI – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do programa;
- XVII – homologar os critérios para concessão de bolsas propostos pela comissão de bolsa do programa;
- XVIII – aprovar os critérios para aplicação dos recursos financeiros destinados ao programa de pós-graduação;
- XIX – homologar os convênios de interesse para as atividades do curso;
- XX – realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito na CAPES, expansão e manutenção do programa;
- XXI – julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso; e
- XXII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.
- Parágrafo único. Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao conselho do Campus e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 12 As reuniões do colegiado serão convocadas pelo(a) coordenador(a), por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado, com a frequência de acordo com a necessidade, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Seção III Da Coordenação

Art. 13. A(o) Coordenador(a) do PPGCTA incumbe:

- I – fazer cumprir o regulamento do programa;
- II – convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- III – zelar pela representatividade do colegiado do programa, de acordo com o regulamento;
- IV – representar o programa, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir a efetivação das decisões do colegiado;
- VI – submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no programa;
- IX – gerir os recursos financeiros alocados no programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo colegiado deste;

- X – solicitar aos departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI – propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no programa;
- XII – homologar a matrícula dos alunos no âmbito do programa, em colaboração com o DERCA;
- XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente; e
- XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM na esfera de sua competência.

Art. 14. O(a) coordenador(a) substituto(a) representará o programa nas faltas e nos impedimentos do coordenador e em caso de vacância.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo(a) coordenador(a), na forma prevista no regulamento geral dos PPGs da UFSM.

§ 2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o colegiado do programa indicará um(a) coordenador(a) *pro tempore* para completar o mandato.

Seção IV **Da Secretaria Unificada de Pós-Graduação (SUPG)**

Art. 15. As atribuições da SUPG serão reguladas pelo Regimento do Campus.

Seção V **Da Comissão de Bolsas**

Art. 16. O PPGCTA constituirá uma comissão de bolsas com, no mínimo, três membros, composta pelo(a) coordenador(a), um(a) representante do corpo docente e um(a) representante do corpo discente, sendo escolhidos pelo colegiado, respeitando os seguintes requisitos:

I – o(a) representante docente deverá fazer parte do quadro permanente de professores do programa; e

II – o(a) representante discente deverá estar matriculado no PPGCTA como aluno(a) regular.

Art. 17. À comissão de bolsas compete:

I – propor os critérios para alocação e corte de bolsas a serem homologados de acordo com normas estabelecidas pelo colegiado do programa de pós-graduação; e

II – divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas.

Art. 18. A comissão de bolsas se reunirá, sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, uma reunião semestral, sendo que ao final de cada semestre letivo, essa comissão encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo colegiado do programa.

Parágrafo único. Das decisões da comissão de bolsas cabe recurso ao colegiado do programa.

Seção VI

Do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 19. Cada aluno disporá de um comitê de orientação acadêmica do qual farão parte o professor orientador e até mais dois professores, sendo um deles docente da própria Instituição de Ensino Superior (IES), e outro, que tenha o título de Doutor, proveniente de instituições públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O comitê tem como função aprovar o plano de estudos do aluno, acompanhar o desempenho acadêmico e, eventualmente, substituir o professor orientador na sua ausência.

CAPÍTULO III

Do Regime Didático Científico

Seção I

Do Regime Didático

Art. 20. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma integrada, conforme o Plano de Estudos, envolvendo Departamentos e Centros da UFSM, conforme estabelecido no Regulamento do Programa e Regimento Geral de Pós-Graduação da UFSM.

Parágrafo único. Para o mestrado serão obrigatórias as disciplinas de Seminários em Ciência e Tecnologia Ambiental, Docência Orientada, Estatística Aplicada às Ciências Ambientais e Fundamentos em Ciências Ambientais.

Art. 21. À cada disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§ 1º Os créditos obtidos como aluno especial na própria ou em outras IES poderão ser validados, a critério do colegiado, de acordo com os seguintes critérios:

I - disciplinas cursadas há menos de cinco anos no PPGCTA poderão ser aceitas, sem necessidade de aprovação do colegiado, bastando inclusão no plano de estudo;

II - disciplinas cursadas em outros programas poderão ser aceitas, mediante aprovação do colegiado, e desde que cursadas em programas com conceito igual ou superior a 3, e concluídas no máximo há cinco anos;

III - poderão ser aproveitadas disciplinas, de acordo com os critérios acima, que totalizem no máximo 40% dos créditos exigidos pelo PPGCTA (08 créditos passíveis de aproveitamento).

§ 2º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do(a) aluno(a) e que foram homologadas pelo colegiado, de acordo com o § 1º, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do colegiado.

Art. 22. Os(as) aluno(a)s de pós-graduação em nível de Mestrado deverão comprovar suficiência em Língua Inglesa.

§ 1º Uma vez homologada pelo colegiado do programa a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s), constará em seu histórico escolar com a expressão "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 2º O(a)s aluno(a)s poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em resolução específica da UFSM.

Art. 23. O(a) aluno(a) que se encontrar na fase de elaboração de dissertação, deverá matricular-se em Elaboração de Dissertação (ED).

§ 1º A partir da matrícula em ED, o vínculo com a Instituição será mantido até o momento da defesa do trabalho final ou do desligamento, conforme § 6º, deste artigo.

§ 2º O(a) aluno(a) não receberá conceito ou crédito em ED.

§ 3º É responsabilidade do(a) orientador(a) o acompanhamento do trabalho e da frequência do(a) aluno(a) matriculado(a) em ED.

§ 4º O orientador deverá comunicar, por escrito, à coordenação, se o(a) aluno(a) não desenvolver adequadamente os trabalhos de ED.

§ 5º O(a) aluno(a), que não desenvolver adequadamente os trabalhos de ED, poderá ser desligado do programa com base em uma justificativa fundamentada do orientador à coordenação, que será avaliada pelo colegiado.

§ 6º O colegiado somente poderá desligar o(a) aluno(a) do programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do aluno.

§ 7º O colegiado poderá indicar a transferência de orientação, quando houver solicitação do(a) aluno(a) ou do(a) orientador(a) e a aceitação por outro(a) orientador(a) do programa.

Seção II

Do Projeto Pedagógico

Art. 24. O projeto pedagógico do PPGCTA é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§ 1º O projeto pedagógico do programa de pós-graduação é regulamentado por resolução específica aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º As alterações do projeto pedagógico do programa de pós-graduação devem respeitar os seguintes trâmites:

I – é de competência do Comitê Assessor da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa a análise e emissão de parecer sobre o projeto pedagógico dos programas de pós-graduação, devendo ser aprovado na Unidade Universitária e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);

II – quando se tratar de criação de área de concentração do programa de pós-graduação, o processo será apreciado pelo colegiado do programa de pós-graduação, pelo Conselho do campus, pela PRPGP e homologado pelo CEPE;

III – quando se tratar de criação, re-estruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do programa de pós-graduação, o processo será apreciado pelo colegiado do programa de pós-graduação;

IV – quando se tratar de criação, re-estruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no colegiado do programa de pós-graduação e nos departamentos envolvidos e na PRPGP; e

V – é responsabilidade da coordenação do programa de pós-graduação a solicitação ao DERCA, da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso IV, desse artigo.

Art. 25. O curso do programa terá a duração e a carga horária previstas no seu projeto pedagógico, respeitando o mínimo de vinte e quatro créditos para o Mestrado.

§ 1º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§ 2º O curso de Mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

§ 3º Para cálculo da duração do curso serão consideradas a data da matrícula inicial e a data da defesa de dissertação, respectivamente.

§ 4º Por solicitação justificada do professor orientador do trabalho de conclusão, o prazo de defesa do mestrado definido no § 2º, deste artigo poderá ser prorrogado por até seis meses, mediante aprovação do colegiado.

Seção III **Do Estágio de Docência**

Art. 26. O estágio de docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação que se apresenta como disciplina denominada "Docência Orientada", sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da formação pedagógica do(a)s pós-graduando(a)s.

§ 1º Os alunos do curso de Mestrado deverão totalizar dois créditos obrigatórios nesta disciplina, para integralização curricular.

§ 2º Para os efeitos deste regulamento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos alunos;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e não será remunerada.

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo aluno de pós-graduação em Estágio de Docência Orientada, devem ser desenvolvidas sob a supervisão de um professor de carreira do magistério superior, designado pelo departamento de ensino diretamente interessado.

Seção IV **Da Orientação e Co-Orientação**

Art. 27. Cada aluno(a) deverá ter, partindo da primeira matrícula, um(a) professor(a) orientador(a), que deve ser enquadrado como membro permanente e ser credenciado pelo Colegiado do PPGCTA.

§ 1º O(a) orientador(a) deverá ser professor(a) credenciado(a) no programa e os critérios serão regularmente revisados e estipulados pelo colegiado, obedecendo as regulamentações e sinalizações da CAPES em conformidade com as metas e normativas do programa.

§ 2º A designação do(a) professor(a) orientador(a) deverá ser realizada na divulgação dos alunos selecionados para ingresso no programa.

§ 3º Eventualmente, poderão ser credenciados/recredenciados professores ou pesquisadores Doutores não vinculados ao Programa, desde que tenham formação adequada e apresentem um plano de trabalho que caracterizem um envolvimento consistente no PPGCTA.

Art. 28. A(o) professor(a) orientador(a) incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o(a) aluno(a) e o comitê de orientação acadêmica, quando for o caso;

II – decidir o tema da dissertação, orientando-o(a) desde a proposição;

III – supervisionar o trabalho para que a dissertação seja redigida segundo as normas vigentes na UFSM; e

IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de Exame de Qualificação e de Dissertação.

Art. 29. O(a) orientador(a), em acordo com o orientando, poderá prever a figura do(a) co-orientador(a) do trabalho de dissertação, interno ou externo à UFSM, que deverá ser aprovado pelo colegiado do programa de pós-graduação.

(§ 1º) Parágrafo único. O co-orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa e deverá ser homologado pelo colegiado.

§ 2º O nome e a designação de co-orientador poderá constar na portaria de designação da comissão de avaliação de Defesa de Dissertação, como membro efetivo ou suplente.

Art. 30. A(o) co-orientador(a) incumbe colaborar com o projeto de pesquisa, interagindo com o(a) orientador(a), no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

Art. 31 – O número de orientado(a)s por Docente Permanente será de no mínimo um (1) e, no máximo, dois (2) por ingresso anual, durante os dois primeiros anos do programa. Após este período o número de vagas de orientado(a)s por Docente Permanente será decidido anualmente pelo Colegiado do PPGCTA.

Seção V

Do Credenciamento de Docentes Permanentes

Art. 32 – Novos professores poderão ser credenciados como Docentes Permanentes pelo Colegiado do Programa, tendo este credenciamento validade por dois anos, findo o prazo o credenciamento deverá ser renovado.

§ 1º Somente poderão ser credenciados/recredenciados professores doutores que estejam em plena atividade de pesquisa.

§ 2º Os critérios para credenciamento/recredenciamento/descredenciamento serão definidos pelo Colegiado do PPGCTA, na forma de um regulamento, considerando aspectos qualitativos e quantitativos da produção científica e terão como padrões mínimos o número de publicações exigido pela CAPES em seu processo de avaliação do curso, bem como o tempo médio de titulação dos egressos do orientador.

§ 3º Os docentes que atenderem o disposto no parágrafo anterior serão credenciados/recredenciados e poderão orientar novos alunos.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À PÓS-GRADUAÇÃO

Seção I

Da Inscrição de Candidatos

Art. 33. Serão requisitos gerais para a inscrição de candidatos:

I – formulário de inscrição fornecido pelo DERCA;

II – *Curriculum vitae* (comprovado);

III – fotocópia do diploma ou certificado de previsão da conclusão do Curso Superior;

IV – histórico escolar; e

V – comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º A exigência do diploma poderá ser determinado em edital pela área de concentração;

§ 2º Requisitos específicos para a inscrição de candidatos nas diferentes áreas poderão ser estabelecidos, desde que homologados pelo Colegiado do Programa.

Art. 34. As inscrições serão definidas em edital específico divulgado pela PRPGP/UFSM.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 35. A sistemática de seleção será definida pelo Colegiado do Programa através da Comissão de Seleção, e divulgada no Edital de Seleção.

Art. 36. A comissão de seleção será indicada pelo Colegiado do Programa e homologada pela direção da unidade mediante portaria.

Art. 37. A divulgação da nominata dos candidatos selecionados será realizada pela PRPGP.

§ 1º O(a) candidato(a) poderá interpor recurso ao Colegiado do Programa, via Divisão de Protocolo Geral, em prazo definido no edital de seleção, contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§ 2º O Colegiado do Programa tem prazo definido no edital de seleção, a contar da data de protocolo do processo, para decidir sobre os recursos interpostos.

Art. 38. É vedado o ingresso à pós-graduação da UFSM por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III

Da Matrícula

Art. 39. Os alunos selecionados para o PPGCTA terão direito a matrícula regular em qualquer disciplina de outro Programa da UFSM, respeitando-se as regras deste programa e sujeitando-se ao Regulamento interno do Programa onde foi solicitada a disciplina.

§ 1º Excepcionalmente, a PRPGP poderá autorizar a matrícula fora de prazo, quando solicitada pela coordenação do programa, com uma exposição de motivos, desde que seja garantida setenta e cinco por cento da carga horária da disciplina.

§ 2º A matrícula em fluxo contínuo poderá ser solicitada na disciplina de Elaboração de Dissertação (ED).

§ 3º O aluno poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário escolar, não sendo permitido o trancamento total.

§ 4º O aluno terá sua matrícula cancelada:

I – automaticamente, quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos neste regulamento; e,

III – nos demais casos previstos neste regulamento.

§ 5º Eventualmente poderá ocorrer seleção de alunos em período não anual desde que justificado pela necessidade de manutenção de fluxo de alunos e de disponibilidade e bolsas de estudo.

Art. 40. Ao finalizar os créditos, o aluno manterá o vínculo com a Instituição mediante a matrícula em ED, que será realizada a cada semestre até a data de conclusão, ou expiração do prazo de conclusão do curso estipulado neste regulamento.

Art. 41. Poderá ser solicitado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições ao colegiado do programa, desde que observados os critérios estabelecidos no Artigo 21 deste regulamento.

Art. 42. No ato de matrícula, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da resolução específica.

Art. 43. O aluno, que não concluir o curso no prazo máximo estabelecido neste regulamento, será desligado do PPGCTA, não cabendo solicitações de reingresso.

Art. 44. A critério da coordenação do programa, desde que previstos no regulamento do programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – alunos de graduação com, no mínimo, 75% dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à coordenação;

II – estudantes vinculados a programas de pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, limitado a um terço dos créditos mínimos para o respectivo nível do programa, cabendo à coordenação do programa de origem do aluno a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCTA;

III – portadores de diploma de curso superior, participantes de projeto de pesquisa aprovados no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do PPGCTA; e

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à coordenação.

Parágrafo único. Salvo para os candidatos previstos no inciso II, a matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada aluno e, no máximo, a duas matrículas especiais em disciplinas ofertadas pelo PPGCTA;

Seção IV **Das Normas e Avaliação**

Art. 45. A frequência nas disciplinas é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividades.

Art. 46. O rendimento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do aluno em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

I – A (10,0 a 9,1);

II – A- (9,0 a 8,1);

III – B (8,0 a 7,1);

IV – B- (7,0 a 6,1);

V – C (6,0 a 5,1);

VI – C- (5,0 a 4,1);

VII – D (4,0 a 3,1);

VIII – D- (3,0 a 2,1);

IX – E (2,0 a 1,1); e,

X – E- (1,0 a 0,0).

§ 1º Às disciplinas que não forem computados os conceitos acima, serão atribuídas as seguintes situações:

I – AP (Aprovado);

II – NA (Não-Aprovado);

III – R Reprovado por Frequência (com peso zero); e,

IV – I (Situação Incompleta)

V – S (Suficiente)

VI – NS (Não Suficiente)

§ 2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§ 3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

I – tratamento de saúde;

II – licença gestante;

III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e,

IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o colegiado do programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 47. O aluno que obtiver conceito igual ou inferior a "C" em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 48. Será desligado do programa o aluno que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a “C”, “NA” ou “R”) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina.

Art. 49. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais os alunos tenham logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Subseção I Da Defesa de Dissertação

Art. 50. A dissertação deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, redigido em língua portuguesa, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§ 1º A estrutura e apresentação da Dissertação deve ser conforme prevê a MDT vigente na instituição, podendo ser estruturada sob a forma de capítulos por assuntos, conforme regulamentação do Programa e defendida perante uma banca examinadora.

§ 2º Os artigos integrantes da dissertação podem ser redigidos em outra língua, conforme as regras dos periódicos de interesse para submissão, respeitando o regulamento do programa.

§ 3º As normas específicas (estrutura e apresentação) para a elaboração da dissertação devem seguir o determinado pelo colegiado, desde que obedeçam aos incisos acima.

Art. 51. A solicitação formal para a marcação da defesa de dissertação deverá ter anuência do candidato e do orientador, devendo ser dirigida à coordenação do PPGCTA.

§ 1º É responsabilidade do discente a abertura, on line, do processo de defesa sugerindo a composição da banca examinadora.

Parágrafo único. A data da defesa e a banca examinadora da Dissertação serão homologadas pela coordenação. Os componentes da Banca Examinadora deverão receber o trabalho de Dissertação, no mínimo, quinze dias antes da data da defesa.

Art. 52. O candidato deverá comprovar aprovação no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, sendo a língua Inglesa obrigatória para os alunos do PPGCTA.

Art. 53. A comissão examinadora será constituída de:

I – três membros efetivos (titulares) e um suplente para a defesa da dissertação.

§ 1º A presidência dos trabalhos na comissão examinadora será exercida pelo(a) professor(a) orientador(a).

§ 2º Na impossibilidade de participação do professor(a) orientado(a)r da comissão examinadora na defesa de dissertação, o co-orientador(a) poderá presidir os trabalhos de defesa.

§ 3º Na impossibilidade do orientador(a) participar da defesa de dissertação, assim como sua substituição pelo(a) co-orientador(a), o(a) orientador(a) deverá comunicar oficialmente à coordenação do programa, indicando os motivos e sugerindo o seu(ua) substituto(a).

§ 4º O(a) professor(a) indicado(a) pelo colegiado do programa de pós-graduação deverá presidir os trabalhos de defesa de dissertação.

§ 5º Quando o(a) orientador(a) e co-orientador(a) estiverem presentes na comissão examinadora de defesa de dissertação, esta comissão contará com mais um(a) professor(a) membro, e o co-orientador não participará da atribuição do conceito final.

§ 6º A comissão examinadora deverá ser constituída por pelo menos um membro de outra instituição para defesa da dissertação

§ 7º Por solicitação do(a) presidente(a) da comissão examinadora, os suplentes poderão participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

§ 8º No caso de a dissertação conter informações sigilosas, os membros da comissão examinadora externos ao programa exercerão suas atividades mediante assinatura do termo de confidencialidade e sigilo, que ficará de posse da coordenação do programa.

Art. 54. Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do candidato até o terceiro grau.

Art. 55. A comissão examinadora será definida pelo colegiado do PPGCTA e homologada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, mediante portaria.

Art. 56. Por ocasião da defesa de dissertação, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo candidato, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 57. O candidato terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação de seu trabalho.

Art. 58. Na defesa de dissertação, cada um dos membros da comissão examinadora argüirá o candidato por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 59. Concluída a etapa de argüições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na seqüência, divulgado para o candidato e a platéia presente.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao candidato deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado em ata de defesa conforme modelo disponibilizado no sitio da PRPGP.

Art. 60. A defesa de dissertação deverá ser aberta ao público.

Parágrafo único. No caso do exame de qualificação ou dissertação conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa deverá ser fechada ao público.

Art. 61. A defesa de dissertação poderá ser realizada por teleconferência, podendo participar como membro não-presencial da banca examinadora até um membro.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o candidato ao título de mestre pode realizar a defesa não-presencial, desde que aprovada pelo colegiado do programa e homologada pela PRPGP.

Art. 62. Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data da defesa da dissertação.

Art. 63. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito a ser atribuído à defesa de dissertação, e nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos incisos deste artigo.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa da dissertação, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§ 2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora e dentro dos prazos regulamentares do PPGCTA, até seis meses para submeter-se à nova defesa de dissertação, devendo o aluno manter o vínculo mediante matrícula em ED.

Art. 64. No caso de aprovação, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da Dissertação e a documentação complementar à coordenação, de acordo com o prazo definido pela comissão examinadora, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor orientador.

§ 1º O prazo máximo concedido pela comissão examinadora e constante em ata de defesa, para a entrega das cópias definitivas à coordenação do programa será de até 60 dias.

§ 2º Deve ser entregue Um exemplar capa dura da dissertação, o qual deve obedecer às normas vigentes da MDT da UFSM e será destinado à Biblioteca Central.

§ 3º Juntamente com o exemplar, o candidato deverá entregar uma versão eletrônica da Dissertação com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do PPGCTA e no Banco de Teses e Dissertações da CAPES.

Art. 65. Juntamente com o exemplar definitivo da Dissertação, deverá ser entregue no mínimo um artigo científico, com o respectivo comprovante de submissão do periódico ao qual foi submetido, tendo o mestrando e o orientador como autores.

Parágrafo único. Somente depois de satisfeitos os dispositivos constantes no Art. 72, a documentação de prova de defesa de dissertação será encaminhada à PRPGP, para liberação de documento comprobatório do título pelo DERCA/UFSM.

Subseção II

Da Conclusão do Curso e Obtenção Do Título

Art. 66. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso somente será efetuada mediante o atendimento dos requisitos referentes aos prazos, o número e aproveitamento de créditos, conforme o Art. 25, aprovação na defesa de dissertação, de acordo com o Art. 71 e entrega da documentação complementar, conforme o Art. 72.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão solucionados/dirimidos pelo colegiado do PPGCTA, respeitando as determinações do regimento dos programas de pós-graduação da UFSM, caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e posteriormente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.